

O CONSULTOR DO CLERO

REVISTA RELIGIOSA

DIRECTOR: Bacharel, Manuel d'Albuquerque

REDACTORES: Monsenhor Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente cathedratico da faculdade de Theologia;

— Monsenhor Rebello de Menezes, vice-reitor do Seminario conciliar de Braga;

— Bacharel, Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito, professor de sciencias ecclesiasticas no dito Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica e promotor-fiscal do Arcebispado;

— Bacharel, Manuel d'Albuquerque, professor de sciencias ecclesiasticas no referido Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica e promotor do juizo apostolico;

— Bacharel, Alfredo Elviro dos Santos;

— Padre João Antonio Velloso, antigo jornalista catholico;

— Padre Manuel Martins Capella, professor de instrucção secundaria

SECÇÃO RELIGIOSA

Circular do Exc.^{mo} e Rev.^{mo} Snr. Governador do Arcebispado de Braga sobre providencias sanitarias.

Tendo-se desenvolvido no Egypto o cholera-morbus, e sendo-me necessario prevenir e empregar todas as medidas, tendentes a desviar de nós tão horrivel flagello, que tantas victimas tem feito e continúa fazendo: Hei por bem ordenar aos Muito Rev.^{dos} Vigarios Geraes, Arciprestes e Rev.^{dos} Parochos d'este Arcebispado, que á estação da missa conventual recommendem a seus freguezes, que façam por conservar limpas as suas habitações, que se abstenham de alimentos em estado de putrefacção, fructas mal sasonadas ou já deterioradas; assim como lhes devem tambem recommendar a limpeza dos corpos e roupa, etc. E como uma das causas que muito pôde concorrer para o desenvolvimento do cholera é o enterramento dos cadaveres, quando não tenha decorrido o tempo necessario para a consumpção cadaverica, os mesmos Muito Rev.^{dos} Vigarios Geraes, Arciprestes e Rev.^{dos} Parochos terão o maximo cuidado em não consentir que se faça enterramento algum em sepulturas, em que não tenha decorrido o tempo sufficiente para a consumpção do cadaver ultimamente enterrado, e empreguem nos enterramentos que, por necessidade tenham de fazer-se nos templos, todas as medidas que a boa hygiene recommenda em taes casos, devendo solicitar para isso as devidas instrucções dos respectivos delegados de saude,

sem embargo do emprego d'alguns desinfectantes de facil aquisição, taes como a cal, etc.

Recommendo finalmente aos mesmos Muito Rev.^{dos} Vigarios Geraes, Arciprestes e Rev.^{dos} Parochos, que empreguem os meios para vencerem a seus freguezes da necessidade dos cemiterios n'aquellas freguezias, em que ainda os não ha, não só porque a casa de Deus deve servir unicamente para a oração, mas tambem porque os enterramentos nos templos são prejudiciaes á saude publica; e que para se conseguir este fim, se entendam com as respectivas juntas de parochia, e as aconselhem a que, sem perda de tempo, tratem de construir os referidos cemiterios. Paço de Braga, 10 d'agosto de 1883.

Vigario Geral, Governador do Arcebispado,

Manoel da Conceição da Costa e Silva.

Circular do Exc.^{mo} e Rev.^{mo} Snr. Nuncio de Madrid sobre a Encyclica CUM MULTA.

Em.^{mo} e rev.^{mo} snr. cardeal, arcebispo de Compostella. Mui senhor meu e venerando irmão da minha mais distincta consideração: Alguns rev.^{mos} prelados d'estes reinos se dirigiram a esta nunciatura apostolica expondo a situação das suas respectivas dioceses e pedindo instrucções opportunas em vista das deploraveis divisões que separam os catholicos hespanhoes e das asperas polemicas as quaes, não obstante os

avisos dados por Sua Santidade na sapientissima Encyclica *Cum multa* e as obrigações impostas pelas mais elementares noções da moral, continuam em alguns pontos de Hespanha escandalizando os fieis e affligindo profundamente o coração d'aquelles que, com os olhos fixos no céo, crêem que os sagrados interesses da religião são d'uma ordem mui superior a essa miseravel lucta de paixões humanas. Acrescenta-se tambem que varios d'estes catholicos não fazendo caso algum do sentido claro e preciso do admiravel documento pontificio, antes pelo contrario, faltando abertamente a tudo o que n'elle se previne, julgaram-se com bastante auctoridade para o interpretar, ou, para melhor dizer, accommodal-o aos seus proprios sentimentos. Tambem não faltaram alguns que, com summa ligeireza propalaram por todas as partes falsos rumores e queixas pouco respeitadas, por motivo da circular reservada do em.^{mo} snr. cardeal secretario de Estado de Sua Santidade, datada de 9 de dezembro do anno passado, como se n'ella se tivessem dado instrucções secretas oppostas ás publicas que se contém na citada Encyclica. Desejando corresponder, tanto quanto de mim dependa, ás instancias que me tem sido dirigidas, tenho o dever, como representante da Santa Sé, de repellar antes de tudo resolutamente tão indigna opposição, porque não só se offende com ella a dignidade da Sé apostolica, mas tambem se faz uma injuria manifesta ao nobilissimo character d'um pontifice que a Providencia divina elevou á mais alta grandeza que existe sobre a terra, qual pharol luminoso de sabedoria, de prudencia e de rectidão para alumiar e guiar o mundo n'estes tempos de obscuridade e de trevas por que atravessa a sociedade.

Por tanto, apresso-me a manifestar a V. Em.^a da maneira mais formal que é vontade decidida e firme do Santo Padre, que se observe e se faça observar o que na dita Encyclica se previne, e abrigo a confiança de que, como já se manifestava na mencionada circular, os dignissimos prelados de Hespanha cooperarão, com aquelle zelo e prudencia de que tem dado tantas provas, para que se logre completamente o fim d'este solemne acto pontificio.

Não se occulta por certo á penetração de V. Em.^a que o fim elevadissimo intentado por Sua Santidade ao dirigir ao episcopado hespanhol este insigne monumento de sua apostolica solitudine e caridade para com a catholica Hespanha, foi o de affirmar a concordia por meio de saudaveis avisos, cuja applicação e conveniente execução confiava á auctoridade e á prudencia dos senhores prelados.

Por consequente, a Encyclica *Cum multa*, nas amorosas intenções do nosso Santissimo Pa-

dre, não é nem pôde ser causa de discordias e signal de guerra, mas pelo contrario, vinculo de união e bandeira de paz. Não se condemnam n'ella as legitimas opiniões politicas, não se ferem os honestos sentimentos, não se põe obstaculo ás legaes e pacificas aspirações de ninguem; recommenda-se encarecidamente a concordia dos animos nas obras boas, recorda-se aos catholicos os deveres que tem, tanto individual como collectivamente, pondo-se cada um no lugar que lhe corresponde a fim de que com motivo de defender a causa catholica não excedam os justos limites de sua acção, e não sejam causa de perturbação para a Igreja e para a sociedade. De modo que, ante as augustas e paternaes admoestações dirigidas aos catholicos hespanhoes pelo vigario de Jesus Christo não ha vencedores nem vencidos, devendo ficar unica e exclusivamente vencedora a caridade sollicita do pai e a piedade obediente dos filhos.

(Continúa).

As missões protestantes nos nossos dominios de Africa

II

Depois de dizer que a liberdade da lei fundamental da monarchia protege esses missionarios, o que é exactamente o contrario; mas que é necessario que, de mansos cordeiros, se não transformem em leões, em discolos turbulentos, accrescenta:

« É preciso que nos entendamos bem: que o homem de paz não seja o homem de guerra, que o sacerdote não occulte o general, o conquistador ».

Já devia ter entendido; o missionario protestante não é com certeza general nem conquistador, mas vem preparar o terreno; para estes não encontrarem grandes difficuldades, quando vierem.

Isso só cegos o não veem.

« Entraram pelos nossos portos de Luabo e de Quilimane, os missionarios da Igreja anglicana, e nem um só individuo reprovou que elles assim o fizessem » . . .

Pois deviam reprovar; todos os que prezam o nome portuguez, a religião que professamos e a integridade do territorio nacional, deviam protestar bem alto contra essa invasão, que é ao mesmo tempo uma offensa á religião e á patria.

Esses territorios pertencem á corôa portu-

gueza, a um paiz catholico, portanto só por missionarios catholicos devem ser evangelisados.

Isto é claro para todos, menos para aqueles, que tem rigoroso dever de pôr um dique a esta invasão dos nossos direitos de nação independente.

« Ainda ha pouco, continúa o mesmo jornal, reclamavamos a attenção do governo para as missões de Matite e Nhanja; pediamos que alli se mandasse uma força militar e uma auctoridade, pois que se dizia que os indigenas hostilisavam as missões, e ellas estavam em territorio portuguez ».

Mas o governo fez ouvidos de mercador e fez muito bem; porque, a mandar força e auctoridade, devia ser para despedir os missionarios protestantes, e estabelecer os catholicos.

Se os indigenas hostilisavam as missões, não lhe dê isso cuidado. A Inglaterra, a pretexto de proteger seus concidadãos, lá mandará quem olhe por elles, e vá lançando a mão a esses cubiçados terrenos...

« É necessario precizar bem perante o mundo, continúa o *Africano*, que a missão Livingstonina está em terreno portuguez... De atalaia com o Leopardo que, debaixo de todas as formas, como a serpente da Escriptura, se apresenta; não sabemos por em quanto bem definir o que vai pelo alto Chire »...

Bem; não sou só eu que temo as garras do Leopardo: o *Africano* participa dos meus receios.

Elle que vive lá, perto do theatro das operações, deve saber os motivos, em que funda seus temores!...

Os processos inglezes são, de resto, bem conhecidos n'estes negocios!...

Diz depois que havia queixas de castigos barbaros dados aos indigenas, de mortes até, applicados em nome do Evangelho! e que os mesmos subditos de Sua Magestade Britannica censuravam rudemente o proceder dos missionarios protestantes, e os accusavam até de praticar crimes, que ferem a humanidade inteira, etc. etc.

Pela minha parte não creio que os protestantes cáiam em taes excessos; porque não são estes os meios de grangear a benevolencia dos povos: mas se ali ha alguma cousa de verdade, então podemos ter a certeza de que os missionarios tem quem lhes guarde as costas, e tratam já a região de Chire como um paiz conquistado.

N'este caso está a cousa mais adiantada, do que eu pensava!...

« É possível, continúa o jornal, que estas queixas propagadas pelos proprios subditos britannicos, mirem a fins politicos, á creação alli

de um *residente* inglez: aquelle titulo de residente occulta sempre a intervenção armada, e n'este caso um meio d'alli o admittirem ».

Temos a armadilha, que antevia e com razão temia o rei dos zulus. Os missionarios protestantes promovem conflictos com os indigenas, estes atiram-se a elles, e então lá vem o governo inglez proteger os seus subditos, primeiro com um consul, depois com a força armada, e está concluido o negocio!... Isto são favas contadas!...

III

Depois de varias expansões patrióticas, em que o articulista, como bom portuguez, diz que antes devemos cahir feitos em pedaços, calcados pelos exercitos inglezes, do que perder a minima parte das possessões, que a Portugal pertencem, conclue assim: « Alerta, snr. ministro, toda a região do Chire é nossa, não a queremos vér usurpada; antes a lucta que a deshonra. É justo ».

Justissimo, valente patriota!...

Mas o que me não parece justo, é que o articulista do *Africano*, no meio de todas as suas fervorosas expansões de patriotismo, nem uma só vez se lembrasse de pedir ao snr. ministro da marinha, que mande para o Chire e mais regiões de Moçambique, missionarios catholicos!...

Pois é essa a mais urgente necessidade, e o melhor meio de inutilisar os trabalhos da soberba Albion, que n'esse caso, querendo apoderar-se dos nossos territorios, teria de fazel-o não com pés de lã, mas á mão armada, o que é negocio mais complicado...

De tudo isto se conclue que os missionarios inglezes, ha mais de tres annos, estão estabelecidos em territorio portuguez, e que o *Africano* vê n'elles menos propagadores do Evangelho, do que emissarios politicos, guardas avançadas dos seus compatriotas que, qualquer dia, sob qualquer pretexto, estenderão seu dominio áquelles territorios, que chamamos nossos, mas que não temos juizo para conservar!...

O negocio é gravissimo. Entretanto passaram-se quasi tres annos, sem que as auctoridades lhe prestassem attenção alguma, e só agora vemos que o governador de Quilimane pedia providencias ao governador geral da provincia!...

A teima dos nossos estadistas em não romperem por uma vez com os preconceitos contra os frades, principalmente com os destinados ás missões ultramarinas, é a causa do lastimoso estado, em que se acham as nossas provincias d'além mar; de termos quasi perdido a missão do Congo, onde foram estabelecer-se os

protestantes; de que em alguns pontos das nossas colonias seja puramente nominal o nosso dominio, e de estarmos ameaçados de irmos perdendo, pouco a pouco, esse resto de riqueza, e poderio, que nos legaram nossos antepassados.

Se n'este paiz ainda ha homens amantes da sua patria e da honra do nome portuguez — esses que prestem attenção ás nossas colonias.

São ellas vastissimas, riquissimas e susceptiveis de grandes melhoramentos; mas antes de tudo estão reclamando a instrucção religiosa, sem a qual jámais faremos dos indigenas homens de trabalho e subditos de Portugal.

E isto só missionarios regulares podem levar a effeito; dêem-lhe as voltas, que quizerem, proponham os alvitres, que lhes vierem á cabeça, nada conseguirão sem os frades!...

Deixem fallar os gazeteiros, berrar os energumenos das praças, barafustar os patriotas dos clubs; auctorisem o restabelecimento dos conventos, para as missões ultramarinas, e uma nova era de felicidade e prosperidade raiará para Portugal e seus dominios.

Nada porém se conseguirá, em quanto se prestar attenção a uns certos jornalistas assustadiços que, ouvindo fallar em missionarios, já não sabem de que freguezia são. Sentados á banca, são uns heroes em arrotar valentias; quem fizer obra pelo que dizem e escrevem, julga-os-ha uns Samsões, capazes de esmigalhar tudo; mas o caso muda de figura, em se falando de frades. Bradam então com toda a força, que acudam á dama Liberdade, que corre grave risco de ser empalmada; appellidam em altos gritos toda a terra que venham esmagar a reacção, que ousada levanta o collo, e ameaça dominar a terra, o mar e o mundo!...

E com este berreiro infernal conseguem os patriotas enervar a boa vontade de algum estadista, que por acaso nutra aspirações de melhorar as nossas colonias, de modo que no futuro sejam para a metropole, não um sorvedouro, mas uma fonte inexaurivel de riqueza!...

E assim imos andando, até que um dia alguma nação se lembre de as expropriar por utilidade publica!...

PADRE JOSÉ VICTORINO PINTO DE CARVALHO.

BOLETIM ECCLESIASTICO

Camara ecclesiastica

Cartas de encommendação passadas por um anno desde 26 de julho até 10 d'agosto. — S. Paio de Mozellos, Nossa Senhora das Neves

da Veiga do Lilla, S. Martinho de Ruivães, Santa Marinha de Villar, S. Martinho de Cabana Maior, Santa Leocadia de Tamel, S. Paio de Moledo, S. Miguel de Loureda, Santa Eulalia de Gaifar, S. Lourenço de Durrães, Santa Maria de Viade, Santa Maria de Lijó, Santa Cecilia de Villaça, S. Pedro da Portella, Santa Maria de Fiães do Tamega, S. Martinho de Aguas Santas, S. Pedro da Veiga do Lilla, S. Martinho de Courel, S. Verissimo de Luzio, S. Martinho do Valle, S. João Baptista de Buccos, S. Lourenço de Lapella, S. Pedro Fins, S. Mamede de Sandiães, S. Salvador da Portella Suzã, S. Thiago de Castellões, Santa Lucrecia do Louro, Santa Maria de Riba d'Ancora, S. Pedro de Valbom, S. Verissimo de Tamel, Santa Marinha d'Agrella, Santa Eulalia de Pentieiros, S. João Evangelista de Grovellas, Santa Eulalia de Ruivos, S. Mamede d'Argeris, S. Miguel de Poeiras, Santa Maria de Ardegão, Santa Christina de Cervos, Salvador de Joanne, S. João Baptista de Ervoes, S. Bento de Pedrahido, Salvador de Gavieira, Santo André de Codeçoso, Santa Eulalia d'Anelhe, S. Martinho de Tavassós, Salvador de Villa Pouca d'Aguiar, Santa Maria de Villa Nova de Mubia, Santa Maria de Borbella, Santa Maria de Meixide, S. Jorge de Abbadim, S. Thiago de Priscos, S. Christovão d'Abbação, S. Martinho de Paço Vedro de Magalhães, Santa Marinha d'Annães, S. João do Calendario, S. Cosme e S. Damião dos Arcos, Salvador de Fornellos, Salvador de Gondar, Salvador de Infesta, S. Pedro do Couto, Nossa Senhora das Neves de Curros, S. Pedro de Figueiredo, S. João Baptista de Forno do Pinhal, S. João Baptista de Villa do Conde, S. Mamede de Vermil, S. Miguel de Paredes Secas, Santa Marinha de Paradella, Sé Primaz, Santo Estevão de Bastuço, S. Thiago de Prazins, S. Mamede d'Adão, S. Lourenço de Cima de Selho, S. Martinho da Gondra.

Cartas de cura. — Carta de cura para a igreja de Santa Maria do Pinheiro, por um anno, a favor do padre José Joaquim Freire, passada em 2 de agosto de 1883.

— Dita para a igreja de S. Miguel d'Apulia, por 1 anno, a favor do padre José Pereira da Silva, passada em 7 de agosto em 1883.

— Dita para a igreja de Santa Marinha de Rouças, por 1 anno, a favor do padre Manoel Gaetano Alves Salgado, passada em 8 de agosto de 1883.

— Dita para a igreja da Povia de Varzim, por 1 anno, a favor do padre José Antonio de Sousa, passada em 8 de agosto de 1883.

— Dita para a igreja de S. Julião de Sarafão, por 1 anno, a favor do presbytero Antonio

José Candido d'Almeida, passada em 16 de agosto de 1883.

— Dita para a igreja de Santa Eulalia de Cerdal, por 1 anno, a favor do presbytero Antonio José de Sá, passada em 16 de agosto de 1883.

Licença de dispensa de lapso de tempo, a favor de João Antonio Fernandes, viuvo, da freguezia da Ribeira, e Domingos Corrêa, da de Correlhã, passada em 16 de agosto de 1883.

— Dita, a favor de José Bento Gonçalves Marcado, e Albina Gonçalves, da fréguezia de Moreira de Rey, passada em 18 de agosto de 1883.

Dimissoria, a favor do presbytero José Joaquim Dantas da Gama, da freguezia de S. Thiego d'Infesta, por tempo illimitado, para residir na diocese do Porto, passada em 8 de agosto de 1883.

— Dita, a favor do presbytero Antonio Fernandes Martins Simões, prior da freguezia de Santa Maria do Mosteiro d'Oliveira, por tempo illimitado, para residir na diocese do Porto, passada em 10 de agosto de 1883.

Provisão de licença, a favor de Antonio José Gonçalves, natural da freguezia de S. Pedro do Valle, e Engracia Rosa d'Amorim, natural da freguezia de Santa Eulalia de Ruyvos, e ambos residentes na freguezia de Santo Estevão de Lisboa, afim de poderem celebrar o seu matrimonio em qualquer das freguezias das suas naturalidades, passada na camara ecclesiastica a 3 de agosto de 1883.

CONSULTAS E RESPOSTAS

Consultas

«I. Haverá precedencias entre prior e reitor, nas funcções ecclesiasticas?»

«II. E com relação aos parochos encomendados, qual deve ter precedencia nas mesmas funcções, o que tem mais annos de serviço parochial ou o mais antigo na ordenação?»¹

Resposta

Á I:

Não é a dignidade dos proprios parochos

que regula as precedencias, mas sim a dignidade e antiguidade das freguezias. Assim o declarou a S. C. dos R. em 10 de maio de 1642, que diz: «in præcedentiis Parochorum attendendam esse antiquitatem, et Dignitatem Ecclesiæ Parochialis, non autem ipsorum Parochorum». Portanto, não é o titulo do parochos que fundamenta a precedencia, como se inculca na consulta; e sendo outro o seu fundamento, como é claro da decisão citada, pôde succeder que o prior tenha precedencia sobre o reitor, ou este sobre aquelle. Nem se diga que a freguezia, cujo parochos tem o titulo de prior, é mais digna do que a que tem por parochos um reitor, porque o prior differenciava-se no modo da apresentação e em que recebia dizimos como o abade, em quanto que o reitor não os recebia, o que hoje não tem valor algum. Se n'outro tempo o reitor tinha apenas a cura *actual* e o prior a *actual* e *habitual*, o que ainda assim não era fundamento para precedencias, hoje esta differença não existe porque ambos têm a cura *actual* e *habitual*. É, porém, mais digna a freguezia que tiver mais prerogativas. «Ceterum, diz Scavini, servetur consuetudo. S. R. C. 10 jan. 1852 declaravit, *præcedentiam petendam esse vel a dignitate Ecclesiæ, vel ab antiquiori possessione, juxta ipsam locorum consuetudinem*». Vid. Ferraris, *Biblioth.*, verb. *Præcedentia*, n.º 8; *Rev. de scienc. eccles.*, tom. iv, pag. 370; Scavini, *Theol. univ.*, tom. iv, pag. 526, ed. de 1882.

Á II:

Somos de opinião que tem precedencia o encomendado que fôr mais antigo no serviço parochial, se não obstar a dignidade ou antiguidade da freguezia, pois que são equiparados para este effeito aos parochos collados. Diz Ferraris, *Biblioth.*, verb. *Præcedentia*, n.º 28: «*præcedentia, quæ debetur Parochis perpetuis, eadem debetur Parochis, et curatis amovibilibus ad nutum, quia etiam hi gaudent prærogativis Parochorum perpetuorum, ut respondit Sac. Cong. Concilii, 27 martiu 1706*». Craisson, *Man. jur. can.*, tom. i, n.º 632, faz sua esta doutrina de Ferraris e a traslada *verbo ad verbum*.

Consultas

«I. Negando-se a junta de parochia a fornecer os guizamentos etc., que o Cod. adm. determina, o parochos ainda é obrigado a dizer a missa *pro populo*?»

«II. Quando não haja tombo que determine os limites de duas freguezias limitrophes, como

¹ Enviadas pelo Rev.º Sr. Parochos de Goães, Manoel Agostinho da Cunha.

se deve proceder para saber a qual d'estas pertencem as casas que são construídas de novo?»¹

Resposta

À I:

É evidente que se deve responder afirmativamente. Quem ha ahí que o duvide? A obrigação de celebrar *pro populo*, imposta aos parochos, é de direito divino; assim o declarou o *Trid.*, sess. xxiii, cap. i, de *Ref.* «Cum præcepto divino, diz elle, mandatum sit omnibus, quibus animarum cura commissa est, oves suas cognoscere, pro iis sacrificium offerre». E Bento xiv julgou tão imperiosa esta obrigação, que na bulla *Cum semper* disse que todos os parochos sejam seculares ou regulares, amovíveis ou não amovíveis, estão obrigados a applicar a missa pelos seus parochianos em todos os domingos e festas de preceito, «licet congruis re-ditibus destituantur, licet adsit immemorabilis consuetudo contraria, imo licet ipsis diebus permissum sit opera servilia exercere». Portanto, a causa apresentada não é sufficiente para algum parochos ser eximido de semelhante obrigação. Se a junta não cumpre os seus deveres, prescriptos pelo Cod. adm., art. 173, n.º 3, nunca esta omissão poderá aproveitar ao parochos a quem é imposta aquella obrigação por um poder mais alto e independente das faltas commettidas pelas corporações leigas. É notavel a resposta que dá o *Ami du Clergé*, n.º 13, pag. 267, do anno de 1883, relativamente aos parochos, cujos beneficios foram arbitrariamente supprimidos pelo governo republicano de França: sustenta este jornal em solidos fundamentos que estes parochos ainda estão obrigados à missa *pro populo*. E que deveríamos dizer nós relativamente á causa exposta na consulta?

Exporemos aqui a doutrina pratica, que se deve observar, não só para que se reconheça que não está n'ella incluída a causa exposta na consulta, mas tambem porque é proveitosa para muitos casos occurrentes.

O parochos legitimamente ausente de sua parochia n'um dia festivo, satisfaz á sua obrigação applicando a missa *pro populo* no lugar onde está; mas para commodidade do povo deve providenciar para que outro sacerdote celebre na igreja parochial e para que cumpra as outras obrigações parochiaes (S. C. C. de 12 de dezembro de 1872). — O parochos legitimamente impedido, v. g. por enfermidade, é obrigado a fazer celebrar por outro sacerdote a missa *pro*

populo, na igreja parochial; e se lhe não fôr possível cumprir assim a sua obrigação, deve applicar *pro populo* a missa *quamprimum*. (S. C. C. de 14 de dezembro de 1873). — O parochos legitimamente ausente de sua freguezia pôde commetter a outro sacerdote, que o fique substituindo, a obrigação de applicar a missa *pro populo*, se elle proprio não a quizer applicar no lugar onde está. (S. C. *in comen.* de 11 de maio de 1720). — Está obrigado a esta applicação ainda que celebre *privatim* e seja cantada a missa conventual por outro sacerdote. (S. C. dos R. de 20 de dezembro de 1864). — Se o parochos fôr tão pobre que não tenha meios de congrua sustentação pôde aceitar a esmola da missa dos dias festivos, se tiver licença do Ordinario, devendo celebrar *pro populo* entre a semana seguinte. (S. C. do C. de 28 de novembro de 1761).

À II:

Se não houver marcos ou documento escripto por onde se conheça quaes os verdadeiros limites das freguezias e por este motivo se não possa saber a qual de duas freguezias limitrophes pertence uma casa construída modernamente, é racional que se resolva a questão em vista da posse ou actos de jurisdicção praticados por algum dos parochos no territorio em que a casa foi construída, ou pelo testemunho dos homens mais antigos do lugar. Se por este meio não fôr possível chegarem a um accordo as partes litigantes, devem recorrer á auctoridade ecclesiastica e civil para que de commum accordo decretem sobre a quem pertence o territorio e a casa em questão. E por esta fórma se procederá em harmonia com a boa prudencia e com os canonistas e leis de 2 de dezembro de 1840, 4 de junho de 1859, 24 de agosto de 1861 e 15 de abril de 1869.

Consulta

«Bertha, casada com Ticio, concebeu durante a ausencia d'este no Brazil. Regressando Ticio ao paiz e tendo conhecimento do facto, nunca mais teve copula com Bertha; mas esta concebeu outra vez. Ticio voltou para o Brazil e declarou que, depois que tivera conhecimento da infidelidade de Bertha, viveram como irmãos. Pergunta-se: como deveria proceder o parochos quando tivesse de lavrar os assentos de baptismo dos dous filhos de Bertha: deveria declarar que estes procederam de legitimo matrimonio?»¹

¹ Enviadas pelo Rev.º Sr. Parochos de Santa Maria d'Abade de Vermoim.

¹ Enviada pelo Sr. Padre José Lopes Ferreira dos Santos.

Resposta

Mutatis mutandis, tem sua resposta esta consulta em pag. 149 d'esta *Revista*, para onde remettemos o illustre consulente.

Consulta

« Sendo verdade que os prelados podem conceder licença para se rezar missa na quinta-feira santa, será sufficiente n'este arcebispado a que é concedida pela *Const.* diocesana, tit. XVIII, n.º 7, ou será necessario requerel-a ao Exc.ºmº Ordinario? » ¹

Resposta

É necessario requerer licença todos os annos, como é expresso na declaração da S. C. dos R. de 28 de julho de 1821. Vid. pag. 104 d'esta *Revista*.

Consulta

« Na resposta á 1.ª consulta de pag. 88 do *Consultor do Clero* affirma-se que a Bulla da cruzada n'este reino dá faculdade para absolver de todos os casos reservados á Santa Sé, ainda mesmo dos *speciali modo, semel in vita, et semel in morte*, excepto dos dous: heresia mixta, e *sacramentum pœnitentiæ*; e para abonar esta resposta citam-se duas resoluções da Santa Sé e o facto de a referida Bulla só exceptuar os ditos dous casos. Posto isto, poderá qualquer confessor, pela faculdade da mesma Bulla, absolver da censura em que incorre o comprador dos bens ecclesiasticos, mediante as clausulas que a Santa Sé impõe aos que pedem esta absolvição? » ²

Resposta

A doutrina exposta a pag. 88, e que ainda hoje mantemos, responde a esta consulta.

Consulta

« O sacerdote que levar o Viatico aos enfermos deverá ir com o véo de hombros? » ³

Resposta

Respondemos affirmativamente. O RIT. ROMANO, de *communione infirmorum* é expresso. Diz elle: « ipse vero sacerdos, *imposito sibi prius ab utroque humero oblongo velo decenti*, utraque manu accipiat vas cum Sacramento, et deinde umbellam, seu baldachinum, subeat, nudo capite processurus. » Vid. *Ceremonial Romano* por Vavas seur, part. x, da *administração dos sacr.*; *Manual de Dir. Eccl.* pag. 148, ed. de 1875; *Const.* do arceb. de Braga, tit. v, const. iv.

Consultas

« I. Em certa freguezia ha o costume de todas as pessoas solteiras pagarem annualmente ao seu parochi cinco litros de milho, se habitarem em casa separada. Pergunta-se: os padres da mesma freguezia estarão obrigados a esta oblata ou offerta, se não conviverem com suas familias? »

« II. Francisco, tendo reconhecido que o seu confessor se não prestava de boa vontade a confessal-o, brindou-o e continúa a brindal-o com o fim de o tornar benevolo, dizendo que, sendo permittido convidar o confessor por motivos de gratidão, se este se presta de boa vontade a ouvir qualquer penitente, tambem deve ser permittido convidal-o para conseguir que se preste de boa vontade a ouvir-o. Quanto á 2.ª parte favorece-o S. Affonso, L. 4, n. 53 (?); mas pergunta-se: poderá dizer-se que é permittido quanto á 1.ª? »

« III. João pretendia tomar de arrendamento uma casa a Antonio, que a isso se recusava; por este motivo disse a Francisco que, se a comprasse para lh'a arrendar, lhe daria annualmente certa quantia além da respectiva renda; Francisco effectivamente comprou o predio a Antonio, e João ficou sendo seu inquilino e lhe paga a renda e a referida quantia. Seria licito este contracto? »

« IV. Segundo a resposta da S. C. dos R., de 27 d'abril de 1697, deve erigir-se baldachino não só nos altares do Augustissimo Sacramento, mas tambem em todos os outros. Esta doutrina não é observada; mas, como não pôde haver legitimo costume quando este contrarie as decisões d'aquelle tribunal, pergunta-se: a

¹ Um Parochi do Arcebispado de Braga.

² Enviada pelo Rev.ºmº Parochi de Idães.

³ Enviada pelo Rev.ºmº Parochi de Fareja.

resposta citada da S. C. dos R. terá força de preceito, ou simplesmente de conselho?»¹

Resposta

Á I:

Como a obrigação da offerta ou oblata se funda no costume, será conveniente interrogar este sobre se os padres a que se refere a consulta estarão obrigados a ella.

Á II:

Pelo modo que foi feita a citação de Santo Affonso, não foi possível verificar, se é exacto o que se attribue na consulta ao Santo Doutor; mas, se é verdade que elle favorece a 2.^a hypothese, somos de opinião que se deve responder affirmativamente á 1.^a, que nos parece ainda mais toleravel, se não houver motivo para classificar de simoniaco o facto.

Á III:

Evidentemente é licito o contracto de arrendamento. Não vemos onde esteja a difficuldade que se opponha a uma resposta affirmativa.

Á IV:

É verdade que deve erigir-se baldachino em todos os altares das cathedraes e outras egrejas: «An in omnibus altaribus sive cathedralis, sive aliarum ecclesiarum, debeat erigi baldachinum, vel in majori tantum in quo asservatur angustissimum sacramentum? Resp.: In omnibus. *Die 27 april. 1697 in Cotronem. dubii* (3272).» — É tambem verdade que o costume não deroga as decisões da S. C. dos R.: «An inveterata quæcumque in contrarium consuetudo derogare possit legi a Decretis S. R. C. præscriptæ? Resp.: Negative. *Die 3 aug. 1839 in Tridentin. ad 2. 4715.*» — Somos de opinião que o primeiro decreto acima citado tem força de preceito. Vid. Falise, *Sac. Rit. Congr. Decr.*, ed. de 1863, pag. 27 e 108.

Consulta

«Permitta-se-me que faça alguns reparos sobre a resposta da consulta de pag. 162 do *Consultor do Clero*.

O *Consultor* foi de opinião que era permitido não só celebrar, mas tambem dar a communhão do altar em que estivesse exposto o Santissimo Sacramento; mas contra este pare-

cer ha os DD. da S. C. dos R. de 1670 e 1841, que prohibem uma e outra cousa¹.»

Resposta

A consulta a que se referem estes reparos diz assim: «No dia em que se festeja solemneamente algum santo, e estando exposto o Santissimo Sacramento, poderá o celebrante dar na occasião da missa e do altar da exposição a primeira communhão aos meninos?» A nossa resposta foi affirmativa e ainda mantemos a mesma doutrina. Importa, pois, que destruamos os dous fundamentos em que se pretende basear a opinião contraria.

1.^o — Falise, pag. 208, ed. de 1863, referindo-se ao decreto de 1670 acima citado, expressa-se assim: «S. R. C. audita relatione vicarii generalis EE. Archi-episcopal Bononiensis censuit: Non licere celebrare Missas in altari capellæ majoris ecclesiæ confratrum societatis Boni Jesu Baronix, exposito in eodem SS. Sacramento, stante præsertius quod adsint alia altaria, in quibus celebrari possint. — Podiamos observar desde já, que esta declaração refere-se a um caso particular; mas não tiraremos d'aqui argumento. Responderemos apenas com as palavras de Craisson, pag. 131, ed. de 1880, que diz: «In altari in quo SS. Sacramentum est expositum, non licet cantare vel celebrare missam, nisi pro eo reponendo, aut nisi desint alia altaria in quibus celebrari possit, et celebrandi occurrat necessitas, VEL SALTEM CAUSA RATIONABILIS, ut præceptum audiendi missam, VEL NE SACRAMENTUM SINE ADORATORIBUS RELINQUATUR, vel longæva adsit consuetudo difficilime sine offensione abrumpenda. (S. R. C. aug. 1670, n.^o 2356; 13 jun. 1671, n.^o 2390; Gardellini *In Instr. Clement.*, §. 12, n.^{is} 1-7): RATIO HUIUS PROHIBITIONIS EST UT POPULUS ADORATIONI SS. UNICE SIT ATTENTUS.»

Das palavras d'este bem conceituado auctor que ficam em maiusculo conclue-se que é permitido celebrar no referido altar, quando haja causa racional, como é a de haver perigo de que o Santissimo Sacramento fique sem adoradores; — e que o motivo da prohibição é o evitar que se distraiam as attentões da Sagrada Eucharistia. Sendo assim, perguntaremos: não se darão estes dous inconvenientes quando se celebrar missa da festa solemne d'um santo n'outro altar que não seja o da exposição, e n'um dia em que se administra a primeira communhão ás creancinhas? Quem desconhece que

¹ Enviadas pelo Rev.^{mo} Snr. Padre Antonio Joaquim da Silva Luzio.

¹ Enviada por um Parocho do Arcebispaço.

o povo é propenso para fixar suas atenções no altar em que se celebram estas duas solemnidades?

Ainda podemos acrescentar que onde é costume antigo o celebrar no altar da exposição, este costume deve ser tolerado. Diz Scavini, t. iv, pag. 558, ed. de 1882: «Utrum servanda sit consuetudo ab immemorabili in vecta celebrandi in altari, ubi publice discoopertum manit SS. Sacramentum præter missam expositionis, aliam quæ precipua est solemnitatis, cuique magnus populi concursus adest; vel potius tamquam abusus eliminanda, licet ex hoc fidelis mærore afficiantur? S. R. C. respondit: *Attenta consuetudine immemorabili tolerari posse*; 27 sept. 1864. D'aqui se vê que só o antigo costume é sufficiente para ser permitido na hypothese da consulta da pag. 162, não sendo necessario que haja outra causa racional a que se refere Craisson.

Iguaes transcripções poderíamos fazer aqui do *Kalendarium perpetuum*, ed. 3.^a de 1875, cap. viii, n.º 9; *Compendiosa bibliotheca liturgica*, ed. 2.^a de 1879, part. i, n.º 37, obras escriptas pelo padre Aloysio Maria de Carpo.

2.º — Agora pelo que diz respeito á communhão. Não nos foi possível descobrir o decreto de 1841; parece-nos que é o de 1831, pois este é o que se refere á materia sujeita. Sobre elle diz Craisson, log. citado: «Non idem de communione, quæ non est danda in altari ubi SS. exponitur, ex decisione. S. R. C., 12 nov. 1831, n.º 4528».

É verdade, mas outra deve ser a intelligencia d'este decreto, segundo a opinião do *Ami du Clergé*, jornal que se publica em Paris e cujo assumpto principal são consultas sobre liturgia no que é abalisado e de muita auctoridade. Diz elle, pag. 366, n.º 31 do anno de 1883: «N'uma igreja onde ha muitos altares, commeterá o parochio algum peccado não levando as sagradas particulas para outro altar que não seja o da exposição? Não ousaremos pronunciar-nos, porque a decisão que prohibe o distribuir a communhão do altar da exposição não apresenta claramente a fórma d'uma verdadeira obrigação: «Pro gratia, dummodo in missa Sacra Eucharistia non distribuatur». S. R. C. 12 nov. 1831. — Na mesma pagina diz tambem: «Durante a distribuição da communhão deve-se cobrir a custodia? Nenhuma rubrica, nem nenhum decreto dirimem esta questão; e nós não vemos conveniencia que o exija, porque a distribuição da communhão não é de natureza a desviar os feis das homenagens devidas ao Santissimo Sacramento exposto. Alguns authores que tocam esta questão não recommendam o emprego do véo».

É esta a nossa opinião que submettemos a outra mais judiciosa.

LEGISLAÇÃO

Provisão do Exc.^{mo} Prelado d'esta archi-diocese de Braga em que se declara qual a idade que se exige para que os officios de sepultura devam ser de adultos e não de meninos.

Alguns reverendos parochos, tendo-Nos apresentado a necessidade de ser declarada a idade, em que os officios de sepultura devam ser de adultos e não de meninos;

Considerando que n'estes officios ha uma grande differença de preces e orações, que não podem indifferentemente ser applicadas tanto a uns como a outros;

Considerando que a idade dos sete annos completos é aquella, na qual a maior parte dos meninos começam a fazer uso da sua razão, e a ter a responsabilidade moral das suas acções;

Considerando que n'esta idade dos sete annos os paes christãos e piedosos costumam mandar seus filhos confessar-se, deixando ao prudente arbitrio do confessor dar-lhes a absolvição de suas faltas e peccados, ainda que leves, quando elles tenham conhecimento do mal que fizeram, e saibam formar a dôr necessaria para a validade d'este sacramento;

Considerando que o Ritual Romano do Santo Padre Paulo v, mandado observar em todo o reino, e tambem seguido n'esta archi-diocese, manda fazer o officio de sepultura dos meninos aquellas pessoas, que morrerem antes do uso da razão; e

Usando do Nosso poder e auctoridade ecclesiastica ordinaria:

Havemos por bem determinar, que nenhum reverendo parochio d'este Arcebisgado consinta que sejam enterrados como meninos, ou como vulgarmente se diz — *Anjinhos* — as pessoas de um e outro sexo, que morrerem depois de terem sete annos completos de idade.

E se algum reverendo parochio por causa de respeitos humanos fizer o contrario do que em esta Nossa provisão se acha determinado, deverá considerar-se suspenso do seu officio e beneficio até Nós lhe mandarmos levantar a pena de suspensão, em que tem incorrido, e dispensarmos a irregularidade, se tiver funcionado depois de suspenso. — Paço archi-episcopal de

Braga, 5 de outubro de 1876. — J., *Arcebispo Coadjutor*.

Conselho de Estado

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ESTADO NA SECÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Doutrina que dimana da presente resolução:— Todos os freguezes da parochia devem contribuir para a congrua do parochio e para a do coadjutor, onde o houver, na proporção do rendimento que tiverem de propriedade situada dentro dos limites da sua parochia, e de qualquer outro lucro certo, ou presumido, proveniente de empregos, commercio, industria, ou trabalho. — As juntas das congruas parochiaes podem fazer na derrama das congruas só as alterações que durante o anno tiverem occorrido pela differente situação dos contribuintes, ou pelo provimento dos recursos interpostos.

Recorrentes Antonio de Sousa Gomes e outros; recorrida a junta das congruas do concelho de Barcellos; relator o exc.^{mo} conselheiro Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

OBJECTO DO RECURSO

Sendo-me presente a consulta do conselho de Estado, pela secção do-contencioso administrativo, ácerca do recurso n.º 2:281, em que são recorrentes Antonio de Sousa Gomes e outros, e recorrida a junta das congruas parochiaes do concelho de Barcellos;

Mostra-se que os recorrentes pediram á junta das congruas parochiaes do concelho de Barcellos em 14 de agosto de 1863, que a derrama das mesmas congruas se fizesse, tomando por base a contribuição predial, o que foi deferido pela dita junta;

Mostra-se que em 14 de novembro do mesmo anno requereram á dita corporação outros moradores do concelho, pedindo que a derrama das congruas continuasse a fazer-se como nos annos anteriores, o que igualmente foi deferido;

Mostra-se que d'esta ultima resolução da junta interpozeram os recorrentes o competente recurso para o conselho de districto, o qual por seu accordão de 7 de janeiro de 1864 lhes deu provimento pelo fundamento unico de que a junta de revisão das congruas, depois de ter proferido um accordão, para que se tomasse

por base da distribuição o lançamento da contribuição predial; não podia emendar o seu proprio facto e decisão; emenda que só podia ser feita por decisão superior, obtida por meio do recurso que ainda não fôra interposto;

Mostra-se que tendo os recorrentes apresentado á junta uma exposição, na qual instaram com ella para que cumprisse a sua primitiva resolução, foi-lhes esta petição indeferida pela dita junta em 30 de janeiro de 1865, dizendo que não podia deferir ao requerido, visto já ter deliberado sobre este objecto;

Mostra-se finalmente que em 6 de fevereiro de 1865 interpozeram recurso d'esta decisão os recorrentes para o conselho de districto, o qual em 15 de março d'aquelle anno lhes negou provimento, conformando-se com as razões expostas pela junta de revisão das congruas na sua resposta, e havendo assim por declarado qualquer accordão em contrario; d'este ultimo accordão recorreram Antonio de Sousa Gomes e outros para o conselho de Estado:

RESOLUÇÃO

O que tudo visto e o mais dos autos, e tendo sido ouvido o ministerio publico:

Considerando que o artigo 7.º da carta de lei de 20 de julho de 1839 determina que todos os freguezes da parochia contribuam para a congrua do parochio e para a do coadjutor, onde o houver, na proporção do rendimento que tiverem de propriedade situada dentro dos limites da sua parochia, e de qualquer outro lucro certo ou presumido, proveniente de empregos, commercio, industria ou trabalho;

Considerando que a carta de lei de 8 de novembro de 1841, que prorogou e declarou a de 20 de julho de 1839, manda no artigo 5.º, que as juntas procedam todos os annos no mez de julho á derrama das congruas, fazendo tão sómente aquellas alterações que, durante o anno, tiverem occorrido pela differente situação dos contribuintes ou pelo provimento dos recursos interpostos;

Visto as resoluções adoptadas em casos semelhantes: Hei por bem negar provimento ao recurso por falta de fundamento legal.

O ministro e secretario de Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 3 de dezembro de 1868. — Rei — *Antonio Pequito Scixas de Andrade*. Está conforme. — *Luis de Freitas Branco*, director geral. Está conforme. — Secretaria do conselho de Estado, em 19 de dezembro de 1868. — *José Gabriel Holbeche*, secretario geral.

DIVERSA

Novos Bispos

Entre muitos Bispos que foram preconizados no consistorio de 9 do corrente, dizem os jornaes que foram confirmados os seguintes: Bispo de Angola, D. José Sebastião Netto, para a igreja patriarchal de Lisboa; Arcebispo de Mytilene, D. Antonio José de Freitas Honorato, para a archi-episcopal de Braga; Bispo de Cabo Verde, D. José Dias Corrêa de Carvalho, para a episcopal de Vizeu; Bispo de Teja, D. Thomaz Gomes d'Almeida, para a da Guarda; bispo de Bragança, D. José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Martens, para a de Portalegre; Bispo de Macau, D. Manoel Bernardes de Sousa Ennes, para a de Bragança; Conego Sousa Monteiro para a de Beja.

Fallou Roma sobre a grave questão da nomeação de novos Bispos para o nosso continente, importa, pois, que terminem as discussões que por vezes correram agiltadas e que façamos votos pelos bons serviços que os novamente agraciados podem e devem prestar à Igreja por quem foram collocados em diversas atalhas d'este paiz para vigiarem constantemente por ella e pelo bem espirital e temporal do rebanho que lhes foi especialmente confiado.

Do vulto respeitavel que deixará de governar esta importante archi-diocese e do bondoso Prelado que virá succeder-lhe nas glorias como nas tribulações a que estão sujeitas as eminencias de tão alevantada posição, diremos algumas palavras em um dos numeros proximos.

Objectos de piedade

O snr. Mesquita Pimentel com livreria na rua de D. Pedro, n.º 53, Porto, participa-nos que recebeu do estrangeiro os seguintes objectos de piedade:

Sacras, missaes, breviarios, diurnos; imagens em gesso de S. José, Santo Antonio, S. Luiz, Anjo da Guarda, S. Francisco, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora da Conceição, Coração de Jesus, Coração de Maria, a 800 reis; contas, crucifixos; estampas do Coração de Jesus, Coração de Maria, de Pio IX e Leão XIII.

Um alvitre

Não vai decorrido muito tempo depois que

a imprensa periodica resolveu não publicar os casos de suicidio que occorressem. Os motivos d'esta resolução calaram tanto no animo de todos que jámais foi noticiado um d'esses factos tristissimos que enlutavam a alma e pervertiam o coração de quem lia sua narrativa. A imprensa religiosa conquistou para si a gloria d'este acontecimento, pois foi ella a primeira que pediu e instou para que se guardasse silencio sobre os suicidios. A ella nos dirigimos hoje para lhe apresentar um alvitre sobre um caso analogo.

Quasi todos os dias narra a imprensa religiosa algum caso de desrespeito ou de repugnante selvageria praticado contra um sacerdote, uma freira, ou uma irmã de caridade, ora durante as viagens, ora nas grandes cidades, onde o maltraiho da praça e a tolerada do alcouce têm á sua ordem agentes de segurança publica para fazerem acatar a sua pessoa, e onde o sacerdote, a freira e a irmã de caridade difficilmente deparam quem os proteja contra a cobardia dos alvares que, semelhantes ao hespanhol patarata da côrte de Luiz XIV, só por meios tão ignobeis lograrão tornar-se *notáveis*.

Que lucra a moralidade com a narração d'estes desacatos? que obice se levanta contra elles narrando-os com suas negras côres? Nada, absolutamente nada. E até é para nós incontroverso que a moralidade soffre e que factos tão lamentaveis se repetirão com maior frequencia, porque todos os ledores de gazetas de mau character e sem consciencia de seus actos hão de sentir mais facilidade e um certo prazer na imitação, pois será facil convencerem-se que a maioria dos portuguezes detesta as pessoas que por um modo especial se votaram ás cousas religiosas.

É um alvitre que apresentamos e que acompanhamos d'um pedido sincero. Que a imprensa libertina deturpe ou invente factos que desdouram o clero e umas virtuosas senhoras dignas dos respeitos de todas as pessoas honestas, que avultem pequenos desmandos que a caridade vê sómente para desculpar; mas que a imprensa religiosa lhe não siga os passos e lhe não secunde os esforços, que só tendem a malquistar as pessoas consagradas especialmente ao serviço da religião e á pratica das suas mais excellentes virtudes.

A questão romana

Levantou-se na imprensa periodica o boato de que a Santa Sé procurava entabolar negociações com a côrte de Amadeu. Alguns jornaes

noticiavam o facto por tal arte, que deixavam entrever que era Leão XIII quem procurava reconciliar-se. Será impossível que estes sonhos tenham um dia realidade. Leão XIII é um alto espirito que vê os factos e antevê as suas consequências. Parece-nos que é sua convicção que é necessario transigir até onde não seja impreterivel proferir o *non possumus*, pois o momento historico que vai transcorrendo exige a maxima prudencia para que os homens da revolução, que dispõem de todos os elementos com que pôde ser perturbada a paz da Igreja, não pretextem a causa d'uma conflagração geral, e por este motivo Leão XIII continuará proclamando o *nada de provocações*. Mas nunca transigirá de modo que contrarie as gloriosas tradições do pontificado de Pio IX e jámais se submeterá ou procurará transacções com os usurpadores dos dominios do Papa; porque, se procura e recommenda que se não dê lugar a provocações, tambem clama a cada momento e traduz em seus actos de todos os dias o *nada de concessões*.

A proposito da momentosa questão diz a bem conceituada *Civiltà Cattolica*, que é como que o órgão official do Vaticano: « Já pela centesima vez temos lido nos jornaes que a eterna questão romana está proxima a ter um desfecho... Convirá advertir que tudo o que se tem dito é uma grandissima falsidade... Nós estamos muito distantes de lhe attribuir qualquer importancia ».

Quando o Quirinal estiver de todo em todo abalado pela revolução; quando os reis de toda a Europa ouvirem de mais perto o grito de morte que a revolução cosmopolita levantar contra todos os thronos; quando a sociedade reconhecer que é impossível continuar a viver no lodaçal das licenças que pomposamente se chamam liberdades publicas e individuaes, então sim, então é que o Quirinal, os reis e a sociedade inteira clamarão pela intervenção da Igreja para salvar os novos barbaros e para os civilisar pela verdade e pelo bem de que só ella é a grande mestra e a solida garantia. Caminhe a sociedade desatinadamente e aproxime-se ainda mais do abysmo; sómente quando estiver proxima a subverter-se é que lhe será grata a voz da Igreja, que não cessará de a advertir do grande perigo que está proximo. Parece-nos que os desatinos da enferma sociedade serão os unicos motivos que a obrigarão a procurar os salutaes conselhos da Igreja. Assim como o individuo que viveu vida de desvarios, que lhe causaram doenças pertinazes, clama que o salvem da morte não desprezando sequer os bons serviços de quem considerava inimigo; assim a sociedade, reconhecendo que é impossível continuar na vida estragada que

leva e que será a causa da sua ruina, clamará pela Igreja, que hoje considera inimiga, para que a salve do cahos das idéas, da desordem dos costumes e talvez da destruição.

Não somos pessimistas ao descrever este quadro; nem somos injustos quando comparamos com os barbaros esta sociedade que para ahí vive desatinada. O mal que prognosticamos já afflige a consciencia de todos os que têm olhos para vêr e coração para sentir; a sociedade moderna tem bellezas, que a Igreja aproveitará para regenerar-a, como soube aproveitar as dos antigos barbaros, que possuíam muitas virtudes que a Igreja não desprezou para melhor os civilisar.

O snr. Nuncio Masella

No dia 16 partiu para Roma Mons. Aloisi-Masella, que foi Nuncio Apostolico na côrte de Lisboa. Na *gare* numerosos catholicos despediram-se de S. Exc.^a Rev.^{ma}

Mons. Aloisi-Masella quasi marcou um periodo na historia da Igreja lusitana, porque foi um Nuncio de antes quebrar que torcer e porque no seu tempo se concluiu a redução e nova circumscripção das dioceses que havia muito estavam projectadas. Luctou e em quasi todos os recontros venceu. Muitas foram as maguas que soffreu da parte d'aquelles que todos os dias entoam sem tom nem som a antiphona *prerogativas da corôa*. As calumnias da imprensa liberal cahiram aos centos sobre a cabeça do nobre Prelado. Mostrou, porém, que era homem do dever e esta será uma de suas maiores glorias que o futuro recompensará.

Legado Apostolico

Dizem que Leão XIII enviará um Legado Apostolico aos Estados-Unidos em vista do passoso desenvolvimento que n'aquelle paiz tem tomado o catholicismo, pois este facto exige que se estabeleçam relações diplomaticas entre a Santa Sé e a grande Republica. As negociações principiaram a instancias do governo dos Estados-Unidos. E clamem que o catholicismo está nos paroxismos! Santa gente são estes declamadores sonorosos, estes prophetas da desgraça! Se fôra possivel que a Igreja perdesse subditos na Europa, ainda tinha por onde dilatar os seus dominios por muitos povos que sem duvida não jazem nas regiões do obscurantismo.